

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

REALIZADA EM:

36ª REUNIÃO - 05/09/2019 ÀS 15H SEFAZ– 9º ANDAR

TIPO DE REUNIÃO	Ordinária
FACILITADOR	Débora Maria do Carmo
SECRETARIAS REPRESENTADAS	SEGER, SEFAZ, PGE, SECONT
MEMBROS AUSENTES	Artur Antonio Moraes Marques (Suplente/SECONT) Luciana Merçon Vieira (Titular/PGE)
PARTICIPANTES	Débora Maria do Carmo (Titular/SEGER) Gilmar Ritter (Suplente/SEFAZ) Giuliana Mendes Roldi Caliman (Titular/SECONT) João Marcolino de Oliveira (Suplente/SEGER) José Fernando Vescovi (Suplente/PGE) Kamila Sousa Bernabé Fedeszen (Titular/SEFAZ)
OBSERVAÇÃO:	Aguardando formalização da atualização dos membros representantes da SECONT junto à SEGER.

ASSUNTOS DISCUTIDOS

ABERTURA DA REUNIÃO

PAUTA	<p>Os membros da Comissão Gestora de Convênios, nomeados pela Portaria nº 257-S de 13 de Maio de 2019, reuniram-se no dia, local e horário acima mencionados para tratar dos seguintes assuntos:</p> <p>PAUTA</p> <p>1- Posicionamento da Comissão Gestora de Convênios acerca das ações do Estado para regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014;</p> <p>2- Dúvida apresentada pelo Município de Vitória quanto à correta atribuição da figura de proponente e interveniente nos convênios celebrados pela secretaria municipal. (unidades gestoras desconcentradas, de acordo com Instrução Normativa do TCEES nº 28);</p> <p>3 - Reprogramações/ajustes ocorridos no decorrer da execução dos convênios; situações de apostilamentos e/ou aditivos e adequação do plano de trabalho conforme licitação;</p> <p>4 – Conferência dos encaminhamentos da Reunião anterior (35ª Reunião).</p> <p>Obs: O item 03 da pauta será retomado na próxima Reunião.</p>
ERRATA:	<p>Na ata da 35ª Reunião, desconsiderar o item de ação "Elaborar proposta de minuta padronizada específica para convênios cujo objeto envolva obras". A decisão da Comissão foi de manter minuta única de convênios, para todos os objetos, e incluir cláusulas específicas para convênios cujo objeto envolva obras.</p>

REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.019/2014 NO ÂMBITO DO ESTADO

Discussão	<p>A Comissão discutiu a respeito das demandas apresentadas pelas secretarias estaduais à SEGER, nas quais solicitam providências para regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito do Estado.</p> <p>A Comissão entendeu que, de acordo com o Art. 4º § 2º do Decreto 2.737-R/2011, sua atribuição se restringe às tratativas relacionadas aos convênios, portanto, não a compete deliberar sobre os instrumentos de que trata a Lei 13.019/2014.</p> <p>Registrou ainda que, em 2016, por iniciativa da Procuradoria Geral do Estado, iniciou-se elaboração de minuta do Decreto Estadual que regulamentaria a referida Lei no âmbito do Estado, contudo, tal ato ainda não foi publicado.</p>
Conclusões	<p>Considerando o exposto, a Comissão entende que essas demandas devem ser direcionadas à PGE para as providências cabíveis, bem como sugere a criação de grupo de trabalho para esse fim.</p> <p>Obs: Conforme consta da deliberação registrada na ata da 16ª reunião, eventual constituição de grupo de trabalho, deve ser tratado fora do rol de atribuições da Comissão Gestora de Convênios, ainda que haja envolvimento de um ou mais de seus membros em atividades relacionadas ao novo marco regulatório.</p>

ATRIBUIÇÃO DAS FIGURAS DE CONVENIENTE E INTERVENIENTE EM CONVÊNIOS CELEBRADOS POR UNIDADES GESTORAS DESCONCENTRADAS

Discussão	<p>Frequentemente os municípios apresentam dúvidas acerca da correta atribuição dos partícipes, nos convênios celebrados pelas secretarias municipais desconcentradas (desconcentração administrativa, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa do TCEES nº 28 de 26 de novembro de 2013).</p> <p>A dúvida apresentada: nesses casos, é necessário atribuir ao município (CNPJ do município), a figura de interveniente ou é suficiente que a secretaria municipal (CNPJ da secretaria) figure como o proponente no ajuste?</p>	
Conclusões	<p>A dúvida foi levada ao conhecimento da Comissão que se manifestou no sentido de que não é possível estabelecer orientação padronizada para todos os casos, pois, a avaliação de qualificação das partes no ajuste (se proponente ou se interveniente) deve ser de acordo com a real responsabilidade/função do partícipe no caso concreto.</p> <p>Não obstante, a Comissão entende que, cabe à autoridade máxima da Administração municipal, ou seja, ao prefeito, a prerrogativa de desconcentração do processo decisório, de acordo com a legislação municipal respectiva, se este delegar formalmente a competência de ordenar despesas ao secretário municipal, assim o secretário poderá assinar o convênio, na qualidade de representante do Município, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, III do Código Civil Brasileiro), por intermédio da respectiva Secretaria Municipal, devidamente qualificada com seu CNPJ, conforme consta da minuta padronizada pela PGE. A Administração indireta Municipal, como autarquias e fundações, tem personalidades jurídicas próprias e serão representadas pelo seu representante legal. Dúvidas em casos concretos, se necessário for, serão encaminhadas à PGE, nos termos do Enunciado CPGE nº 14, inciso III.</p> <p>Complementam ainda que, nesses casos, considerando o conceito de "Interveniente" trazido pelo § 1º, inciso IX do Decreto 2.737-R/2011 (<i>"interveniente: órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fim lucrativo que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio sem envolvimento financeiro."</i>), não caberia a qualificação de Interveniente ao município/prefeito, pois, uma vez delegada a competência de ordenar despesas, torna-se desnecessária a intermediação de outra autoridade competente para manifestar consentimento. De qualquer forma, o partícipe é o Município, por intermédio da Secretaria, já que esta não tem personalidade jurídica.</p>	
Itens de ação	Pessoa responsável	Prazo
Não há	-	-

OUTROS ASSUNTOS

ASSUNTO 1:	<p>A respeito de:</p> <p>1- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DE OBRAS:</p> <p>Decorrente da deliberação da reunião anterior (35ª), sobre a proposta de alteração de parâmetros de análise de prestação de contas dos convênios que envolvem obras, os membros conversaram sobre a importância de fundamentar melhor as alterações pretendidas, consultando o entendimento do TCEES sobre tal. O representante da SECONT, Valber Padilha será convidado a participar dessas tratativas e será agendada uma reunião junto a representantes do TCEES.</p>
ASSUNTO 2:	<p>2- SOBRE O NOVO NORMATIVO DE CONVÊNIOS, EM ELABORAÇÃO, PELA COMISSÃO:</p> <p>Considerando que está em andamento a elaboração da nova norma que disciplinará os convênios no Estado, o representante da PGE, Dr. Fernando Vescovi, sugeriu que a norma fosse publicada em formato de Portaria e não Decreto. Em complementação, sugeriu que previamente à publicação dessa Portaria, fosse publicado um Decreto, pequeno, apenas autorizando que as alterações sejam por meio de Portaria.</p>

ITENS DE AÇÃO	Pessoa responsável	Prazo
1. Inserir na minuta padronizada de convênios a previsão de que os valores alusivos à reajustes serão suportados pelo Estado (concedente) até o limite do valor de saldo remanescente do convênio, eventualmente existente;	Luciana (PGE)	Próxima reunião
2. Inserir na minuta de convênios a previsão de limitação da prorrogação do convênio em no máximo o dobro do prazo de vigência original, a fim de evitar sucessivas prorrogações.	Luciana (PGE)	Próxima reunião
3. Providenciar enunciado da PGE dispensando a análise da procuradoria nos aditivos relativos, especificamente, a utilização de saldo remanescente,	Luciana (PGE)	Próxima reunião
4. Em relação às alterações propostas para os critérios de análise de prestação de contas de convênios de obras, levantar impacto das alterações propostas: - Na norma vigente (Decreto 2.737-R/2011); - Na redação da minuta da nova norma, em elaboração; - No sistema SIGA.	Débora (SEGER)	A depender das tratativas junto à SECONT e TCEES
5. Elaborar manual específico para convênios de Obras e promover ações de orientação.	Todos os membros	A depender dos outros encaminhamentos sobre o tema
6. Em relação a continuidade do trabalho conjunto de elaboração do novo decreto de convênios, as tratativas serão realizadas por e-mail, para agilizar o processo de elaboração.	Comissão	Ação permanente, até a conclusão.
7. Em relação à regulamentação da Lei Federal 13.019 no âmbito do Estado, a representante da PGE, Luciana Merçon, verificou internamente na PGE que há uma minuta de Decreto e o Procurador Geral fará contato com a Secretária da SEGER para que os trabalhos sejam retomados. Obs: Conforme consta dessa ata, o assunto será tratado fora do rol de atribuições da Comissão Gestora de Convênios.	Luciana (PGE)	Concluído
8. Atualização da minuta de Convênio para Uso de Mão de Obra de Presos – SEJUS, disponível no site da PGE (conforme definições da ata da 33ª Reunião). Alterações sugeridas: atualizar o código	Será repassado ao novo representante da PGE.	Próxima reunião

constante da cláusula III e adequar nomenclatura da minuta, retirando "Convênio".		
9. Sobre o manual a respeito da forma de calcular valores à restituir de acordo com consulta realizada pelo TCEES, está sendo elaborado pela SECONT. A comissão acompanhará o andamento e posteriormente providenciará a elaboração de Boletim Informativo.	-	Em desenvolvimento na SECONT.

DÉBORA MARIA DO CARMO
ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER

GILMAR RITTER
CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL – SEFAZ

GIULIANA MENDES ROLDI CALIMAN
AUDITOR DO ESTADO – SECONT

JOÃO MARCOLINO DE OLIVEIRA
ASSESSOR ESPECIAL – SEGER

KAMILA SOUSA BERNABÉ FEDESZEN
CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL – SEFAZ

JOSE FERNANDO VESCOVI
PROCURADORA DO ESTADO – PGE

Vitória, 05 de setembro de 2019